

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.204, DE 2006

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA e dá outras providências.

**Autor**: Poder Executivo

Relatora: Deputada Luciana

Genro

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A proposição em epígrafe foi objeto de voto de minha parte pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com sete emendas de minha autoria, e pela prejudicialidade da emenda nº 01/07 apresentada na CFT.

Todavia, o Deputado Pedro Eugênio apresentou reclamação argumentando que, no seu entender, as emendas seriam de mérito e, como o despacho exarado pela Mesa Diretora da Casa concede à Comissão de Finanças e Tributação a competência para analisar somente a adequação financeira e orçamentária, tais emendas não poderiam ser apreciadas pela Comissão e, nos



## **Câmara dos Deputados**

termos do artigo 55, parágrafo único, do Regimento Interno, elas seriam consideradas como não-escritas.

O Deputado Pedro Novais alertou ainda que a CFT não aprova emendas de mérito nos casos em que só cabe a análise de adequação financeira e orçamentária. No caso deste Projeto, os únicos órgãos técnicos competentes para analisar o mérito são as Comissões de Educação e Cultura e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

As sete emendas foram por mim sugeridas para que a gestão da Universidade – e, portanto, de seus recursos – fosse efetivamente democrática (no caso das emendas 1, 2, 3 e 5) e para a adequação do Projeto à normatização já existente (emendas 6 e 7), conforme explicitado no parecer. Porém, o Plenário da Comissão entendeu que elas não poderiam ser acolhidas por fugir ao escopo deste órgão.

No entanto, ofereço essas propostas aos responsáveis pela implantação da Universidade, invocando uma ativa participação de todos os segmentos da comunidade universitária nesse processo de construção de uma gestão democrática. Para tanto, solicito ao Presidente da Comissão a remessa das sugestões contidas nas emendas ao Poder Executivo.

Diante do exposto, uma vez que o Plenário desta Comissão entendeu que as emendas não poderiam ser acolhidas, e considerando também a necessidade de que a Universidade Federal do Pampa tenha a sua rápida implantação, deixo de apresentar as sete emendas constantes do parecer e ratifico meu voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.204/2006 e das emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e pela prejudicialidade da emenda nº 01/07 apresentada na CFT.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2007.

Deputada Luciana Genro





Relatora

